A C Ó R D Ã O

Processo: TC-004567.989.22-3

Câmara Municipal: Maracaí.

Exercício: 2022.

Presidente: Luiz Fernando de Oliveira.

Advogado(s): João Baptista Pessoa Pereira Junior (OAB/SP nº 296.458).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ATENDIMENTO AOS PRINCIPAIS ASPECTOS DA GESTÃO. FALHAS RELEVADAS. PROVIDÊNCIAS TOMADAS. REGULAR COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO.

População do Município:12.673 habitantes. **Número de Agentes Políticos:** 9 vereadores. **Execução Orçamentária:** Devolução de R$ 610.100,40 = 32,98% do valor bruto repassado (R$ 1.850.000,00). Além disso foram devolvidos os rendimentos no valor de R$ 31.781,99. E, após, anulação de empenho em 19/04/2023, restou pendente de devolução R$ 8.357,51. **Despesa Total do Legislativo (CF, artigo 29 - A, *caput*):** 2,20% da receita tributária ampliada do exercício anterior (limite 7,00%). **Gastos com Folha de Pagamento (CF, artigo 29-A, §1º):** 46,11% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%). **Gastos com pessoal (LRF, artigo 20, III):**1,38% da receita corrente líquida (limite 6,00%). **Remuneração dos Agentes Políticos:** Em ordem. **Encargos Sociais:** Em ordem. Guias apresentadas. **Restrições de Último Ano de Mandato (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42):** Aumento da despesa de pessoal nos últimos 180 dia do mandato, em 0,01%. Relevado.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 25 de fevereiro de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, **julgar regulares,** com ressalvas, as contas da

Câmara Municipal de Maracaí, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações consignadas no voto, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Luiz Fernando de Oliveira, Presidente do Legislativo, no exercício em apreço.

Determinou, ainda, que a Fiscalização verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das referidas recomendações.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 26/03/2025- Publicado em 27/03/2025